## LEI Nº 2.804. de 14 de dezembro de 2004.

Autoriza a destinação de lotes a Cooperativas Habitacionais e Associações de Policiais Militares e Civis no Bairro Juarez Lemos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no Bairro Juarez Lemos, através das cooperativas e associações relacionadas a seguir, a seus associados que não possuam

imóyeis residenciais, os lotes seguintes:

I - À Cooperativa Habitacional de Santo Ângelo Ltda., na Quadra nº 01 os lotes nºs 03,04,06 e 08; na Quadra n° 03, os lotes n°s 03,05,06, 07,08,09,10,12,13,14,15,16,17 e 18; da Quadra n° 04 os lotes n°s 01,03,05,06,08,10,11,12,14,15,16,17,18 e 19; na Quadra n° 05, os lotes n°s 04,05,06,07,08,09,11,12,13,14,16,17 e 19; da Quadra n° 06, os lotes 02,03,04,05,07,08,09,10,12,13,14 e 15; na Quadra nº 07, os lotes nºs 01,03,04,05,06, 08,10,11,12,13,15 e 16; na Quadra 08 os lotes nºs 02,03,05,06,11,12,13,14 e 15; na Quadra 10 os lotes nºs 02,04,07,10,11,12,14,15,16,18,20 e 21.

II - À Cooperativa Habitacional Missões, na Quadra nº 01 os lotes nºs 01,05,07 e 10; da Quadra nº 02, os lotes n°s 04,05,06,07,09,10,12,13,15,16,17,19 e 20; da Quadra 09 os lotes nºs

01,02,03,05,06 e 08; da Quadra 10 os lotes nºs 03,06,08,22, 24,25,26,28, 29,31,32 e 33.

III - À Associação dos Policiais Civis de Santo Ângelo, os lotes nºs 01,02,08 e 14 da Quadra 02; lote nº 04 da Quadra 03; lotes nºs 04,09,13 e 20 da Quadra 04; lotes nºs 03 e 15 da Quadra 05; lotes nºs 01 e 06 da Quadra 06; lotes nºs 02,07 e 09 da Quadra 07; lote nº 08 e 09 da Quadra 08. IV - À Associação dos Policiais Militares das Missões, os lotes n°s 02 e 09 da Quadra nº 01; lotes nºs 03,11 e 18 da Quadra 02; lotes nº 11 e 19 da Quadra 03; lotes nºs 02 e 07 da Quadra 04; lotes nºs 10 e 18 da Quadra 05; lotes nºs 11 e 16 da Quadra nº 06; lote nº 14 da Quadra 07; lotes nºs 01,04,07,10, e 16 da Quadra nº 08; lotes nº 04 e 07 da Quadra 09; lotes nºs 01,05,09,13,17,19,23,27,30 e 34 da Quadra nº 10.

- Art. 2º Exceto para a garantia de financiamentos habitacionais, é defeso alienar, locar ou a qualquer título ceder a posse, o uso ou o domínio dos lotes referidos nos artigos precedentes, num período de dez anos.
- Art. 3º Na distribuição de lotes a seus respectivos associados ou cooperativados e para a construção de unidades individuais ou de projetos coletivos, observar-se-á o seguinte: I - as cooperativas e as associações referidas nos artigos antecedentes, estabelecerão critérios de sorteio e de controle na distribuição dos lotes entre seus integrantes, priorizando aqueles que

não tenham imóveis residenciais, que residam e exerçam suas atividades neste Município; II - num prazo máximo de dois anos, contados do término das obras de infra-estrutura, deverá estar iniciada a construção das unidades habitacionais, e em três anos concluída, sob pena de o lote ser destinado a outro integrante da mesma entidade; nos lotes que já dispõem da infraestrutura, o prazo flui a partir da vigência desta lei:

> PREFEITURA MUNICIPAL PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 E-mail: pmsaplanej@via-rs.net CEP 98801-630 - Santo Ángelo - RS

III - os contemplados não poderão se inscrever ou por qualquer meio concorrer em outros projetos habitacionais no Município;

IV - no caso de mudança para outro município, o imóvel pode ser transferido para outro integrante da mesma entidade, a título gratuito ou mediante indenização das benfeitorias efetivadas.

§ 1º - As restrições acima podem ser revistas, desde que expressa e justificadamente requerido pelo interessado ao Chefe do Poder Executivo, com a concordância da respectiva cooperativa ou associação e ouvido o Conselho Municipal de Habitação.

- § 2º As entidades integradas por policiais poderão implantar projetos de habitações institucionais em alguns ou em todos os lotes com que foram contempladas, caso em que a unidade habitacional será destinada a servidor lotado em órgão sediado no Município, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação que formará um fundo para a manutenção das mesmas.
- Art. 4° O desvio da finalidade instituída por esta lei implicará na reversão do domínio dos imóveis ao Município.
  - Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de dezembro de 2004.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal.